

ESTATUTOS
DA
Associação Commercial
DE
BARCELLOS



FAMALICÃO

TYP. MINÉRVA DE GASPAR PINTO DE SOUSA & IRMÃO

6 — Rua de Santo António — 6

1907



Associação Commercial

Barcelos



Levam.

ESTATUTOS



100
19848
BIBLIOTECAS
19848

ASOCIATI

ESTATUTOS

DA

Associação Commercial

DE

BARCELLOS



FAMALICÃO

TYP. MINERVA DE GASPAR PINTO DE SOUSA & IRMÃO

6 — Rua de Santo Antonio — 6

1907

автнта таз

Associado Commercial

BRUGELLOS



LEALITCO

MINHA E ALTAZ DE STYL DE SOLO INN
ALTAZ DE SOLO INN

LEALITCO

ALVARÁ

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE CLASSE COMMERCIAL de Barcellos e séde em Barcellos.

Visto o artigo 3.^º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da Associação de Classe Commercial de Barcellos, que constam de sete capítulos e sessenta artigos e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.^º 6.^º do artigo 4.^º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypótese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmeza do que dito é este vae por Mim assignado e sellado com o sêllo das Armas Reaes e com o de verba.—Dado no Paço, aos 29 de agosto de 1906.—
EL-REI.—*José Malheiro Reymão.*

ESTATUTOS
DA
Associação Commercial
DE
BARCELLOS

CAPITULO I

Da Associação e seus fins

ARTIGO 1.º

A associação, instituida em 28 de dezembro de 1892, com a denominação de **Associação Commercial de Barcellos**, continua a subsistir como associação de classe, tendo a sua séde na villa de que toma o nome, e é destinada a indagar as necessidades do commercio e industria da localidade, procurar os meios legaes de satisfazê-l-as, estudar e defender os interesses communs dos associados, e promover o desenvolvimento de tudo quanto possa contribuir para a sua prosperidade e illustração.

ARTIGO 2.º

A associação, compõe-se de todos os individuos do sexo masculino, *sui juris*, nacionaes e estrangeiros, comprehendidos nas disposições do artigo

6.º d'estes estatutos e que reunirem os requisitos da admissão.

ARTIGO 3.º

A associação é representada pela assembleia geral dos associados, regularmente constituida, a qual delega os seus poderes n'uma direcção, bienalmente eleita, conforme as disposições d'estes estatutos.

ARTIGO 4.º

A associação não pôde ocupar-se d'assumptos alheios ao fim para que é destinada.

ARTIGO 5.º

A associação logo que os seus rendimentos o permittam, procurará estabelecer uma biblioteca, para instrucção dos seus associados.

§ UNICO

A fórmula como deve ser estabelecida e dirigida a biblioteca, será objecto de regulamento especial.

CAPITULO II

SECÇÃO 1.º

Da admissão a socio

ARTIGO 6.º

Sómente podem ser socios os individuos que estejam comprehendidos nas seguintes profissões: negociantes matriculados; gerentes; administradores; agentes ou proprietarios de estabelecimen-

tos fabris, commerciaes ou industriaes, de casas bancarias ou de Companhias de Seguros; os que se occupem de commissões de compra e venda; guarda livros, uma vez que conste terem bom comportamento e se saiba que administraram regularmente os seus negocios.

§ UNICO

As firmas commerciaes que fizerem parte da associação, sómente serão representadas por um socio nas votações.

ARTIGO 7.^º

Os socios dividem-se em tres classes: effectivos, correspondentes e honorarios.

Primeira — São socios effectivos, todos os que estando domiciliados no concelho de Barcellos, se obriguem a contribuir para as despezas da associação, pela forma determinada no artigo 12.^º d'estes estatutos.

Segunda — São socios correspondentes aquellos que, tendo o seu domicilio fóra de Barcellos e que não sendo obrigados a contribuir para as despezas da associação, nem lhes assistindo o direito de votar ou ser votados, prestem comtudo as informações, esclarecimentos e serviços que lhes forem pedidos e possam interessar aos associados ou ao commercio e industria em geral.

Terceira — São socios honorarios os que, não estando nos casos de ser socios effectivos, merecem comtudo esta qualificação, ou seja por serviços relevantes, feitos á associação e commercio local, ou seja pelos que tenham prestado á classe commercial e industrial do paiz.

§ 1.º

São identicas as regras a observar para a admissão de socios effectivos e correspondentes.

§ 2.º

Só á assembleia geral, por proposta fundamentada da direcção ou de qualquer associado, compete admittir os socios honorarios, resolvendo-se a sua approvação por votação, em escrutinio secreto.

ARTIGO 8.º

O candidato a socio deve ser proposto por qualquer associado; a proposta, assignada pelo proponente, será dirigida ao presidente da direcção e conterá o nome e idade do proposto, sua nacionalidade, residencia, genero de commercio ou industria a que se dedica e classe a que deva pertencer, e será assignada pelo proponente.

§ UNICO

Os proponentes são responsaveis pela exactidão das declarações feitas nas suas propostas.

ARTIGO 9.º

Na primeira sessão da direcção, immediata ao recebimento de qualquer proposta, proceder-se-ha á sua leitura, podendo desde logo ser votada por escrutinio secreto ou addiada a votação, mas sómente até á sessão immediata.

§ UNICO

Sendo aprovada a proposta, o presidente assim o participará ao interessado, e lhe enviará

um exemplar dos estatutos e regulamentos da associação. No caso da rejeição será esta participada ao proponente.

ARTIGO 10.º

O individuo não admittido a socio, poderá ser novamente proposto, depois de decorridos seis mezes, ou quando cessem os motivos que deram causa á sua rejeição.

SECÇÃO 2.º

Dos direitos e obrigações dos socios

ARTIGO 11.º

Todos os socios effectivos teem obrigaçāo de assistir e votar nas reuniões da assembleia geral e gosarão de todos os beneficios que lhes conferem os estatutos.

ARTIGO 12.º

Cada socio effectivo contribue para as despezas da associação:

1.º— Com a joia de entrada de 15000 réis, paga no acto da admissão.

2.º — Com a mensalidade de 200 réis, paga adiantadamente.

§ UNICO

As mensalidades não são fraccionaveis, qualquer que seja a epoca da admissão.

ARTIGO 13.º

Sómente os socios effectivos, em nome individual, são elegiveis para os cargos da associação.



§ 1.º

Todos os socios teem entrada, bem como os honorarios e correspondentes, em quaequer estabelecimentos dependentes d'ella.

§ 2.º

Só podem fazer parte dos corpos gerentes ou da mesa, os subditos portuguezes no goso dos seus direitos civis.

§ 3.º

Os socios podem apresentar, como visitantes, na casa da associação e suas dependencias, quaequer pessoas estranhas, ficando os apresentantes responsaveis pelo bom procedimento dos apresentados.

ARTIGO 14.º

Serão riscados de socios pela direcção, sem direito á restituição de qualquer parte da quota:

1.º — Os socios que não cumprirem as disposições d'estes estatutos e dos regulamentos da associação.

2.º — Aquelles que o Tribunal do Commercio declarar fallidos.

3.º — Aquelles que forem pronunciados por qualquer crime, quando depois de julgados tenham sentença condemnatoria.

4.º — Aquelles que, depois de avisados estejam em divida de mais de qua'ro mezes.

5.º — Aquelles que, pelo seu irregular procedimento, causem deslustre á associação ou á classe a que pertencem, e que procurem perturbar o regular funcionamento da associação.

ARTIGO 15.º

A direcção não pôde privar dos seus direitos qualquer associado, sem préviamente o convidar a defender-se da arguição, a qual lhe será communicada por escripto. E' de quinze dias o prazo da defesa, passado o qual, a direcção resolverá e fará saber ao interessado a sua resolução.

§ 1.º

Da deliberação da direcção, pôde o socio appellar para a assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias, contados d'aquelle em que lhe fôr participada a exclusão.

§ 2.º

As votações serão feitas por escrutinio secreto.

§ 3.º

(14) Exceptuam-se do disposto n'este artigo, os casos previstos no artigo 1.º, n^os 2.º e 3.º, porque a abertura da fallencia ou a sentença condemnatoria são causas sufficientes para privar o socio de continuar a fazer parte da associação.

ARTIGO 16.º

O socio riscado ou excluido, não poderá ser readmittido senão passados seis mezes, tendo cessado os motivos que derem logar a ter sido riscado, e observando-se novamente as formalidades prescriptas nos artigos 8.º e 9.º d'estes estatutos.

§ UNICO

O fallido por quebra casual, pôde ser readmit-

tido sem pagamento da taxa a que se refere o artigo 12.º, n.º 1, logo que esteja habilitado.

CAPITULO III

Da assembleia geral

ARTIGO 17.º

A assembleia geral compõe-se de todos os socios effectivos da associação, que o sejam ha mais de tres mezes.

§ 1.º

Podem assistir e discutir, nas sessões da assembleia geral, os socios correspondentes e honorarios.

§ 2.º

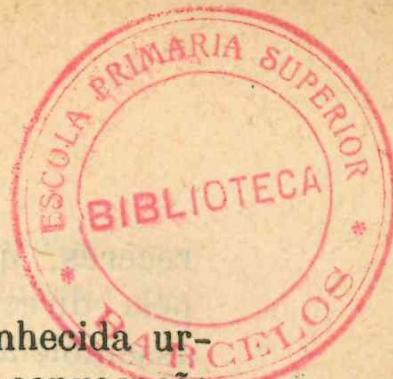
O presidente, e na sua falta o vice-presidente e os secretarios da direcção, constituem a mesa da assembleia geral.

§ 3.º

Na falta simultanea do presidente e vice-presidente, servem estes cargos os socios eleitos pela assembleia; e na falta dos secretarios, os socios que o presidente convidar e a assembleia approvar.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral é convocada pelo presidente, para dia, hora e local determinado, por convites individuaes e annuncios n'um dos periodicos da localidade, com antecipação de tres dias, pelo menos, e designação do assumpto a tratar.



§ UNICO

Em casos extraordinarios e de reconhecida urgencia, o presidente pôde ordenar a convocação sem as formalidades estabelecidas n'este artigo, declarando os motivos á assembleia geral.

ARTIGO 19.º

A assembleia geral funciona legalmente, quando, cumpridas as disposições do artigo anterior, á hora marcada estiver presente a maioria dos socios que a compõe, ou com aquelles que houverem concorrido até uma hora depois, não sendo menos de quinze.

§ UNICO

Quando não compareça numero legal de socios para a assembleia funcionar, será convocada dentro de oito dias, e então funcionará com qualquer numero de socios.

ARTIGO 20.º

Pertence á assembleia, cujos trabalhos são dirigidos pelo presidente :

- 1.º — Eleger a direcção.
- 2.º — Apreciar, discutir e votar o relatorio e contas da direcção.
- 3.º — Discutir e resolver, sobre tudo quanto possa interessar ao commercio, á industria e á associação.
- 4.º — Auctorizar as despezas extraordinarias.
- 5.º — Approvar ou rejeitar os regulamentos, que lhe forem propostos e apresentados pela direcção.
- 6.º — Discutir e votar sobre os relatorios e pa-

recores, que lhe forem propostos e apresentados pela direcção ou por commissões que a mesma assembleia julgue de conveniencia nomear, para o exame de quaesquer propostas.

7.º — Conhecer e julgar dos recursos pelos quaes se appelle para a sua deliberação, dentro de trinta dias da apresentação dos recursos.

ARTIGO 21.º

A assembleia geral reune-se em sessão ordinaria, até ao dia trinta de janeiro, para apresentação, discussão e votação do relatorio e contas da gerencia, e proceder á eleição para os cargos administrativos da associação.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral reune-se extraordinariamente:

- 1.º — Quando a direcção o julgar conveniente.
- 2.º — Quando se derem os casos previstos nos artigos 15.º, § 1.º, 31.º, § unico, e 38.º d'estes estatutos.
- 3.º — Quando requererem a sua convocação quinze ou mais associados, indicando o fim de tal reunião.

§ UNICO

No caso do n.º 3.º, a assembleia só funcionará, comparecendo a ella dois terços dos socios que a requereram.

ARTIGO 23.º

As deliberações da assembleia geral, exceptuando os casos previstos n'estes estatutos, tornam-se por maioria absoluta dos socios presentes. As

votações que envolverem apreciação pessoal dos socios, e as que a assembleia especialmente resolver, serão feitas por escrutinio secreto.

ARTIGO 24.^o

A assembleia geral não pôde discutir ou votar, sobre assumptos estranhos á sua convocação e aos seus fins.

CAPITULO IV

Da eleição e posse dos cargos

ARTIGO 25.^o

As eleições fazem-se por escrutinio secreto e vencem-se por maioria relativa.

ARTIGO 26.^o

Para os cargos da associação, faz-se a eleição em uma só lista de dez nomes, contendo um para presidente, outro para vice-presidente, um para secretario, um para vice-secretario, tres para vogaes effectivos e outros tres para vogaes substitutos.

§ 1.^o

Quando nas listas não estiverem designados os cargos, entender-se-ha que a ordem d'elles é a estabelecida no artigo 30.^o d'estes estatutos.

§ 2.^o

Se a votação der igual numero de votos para o mesmo cargo a dois ou mais socios, o socio mais antigo preferirá.

ARTIGO 27.^º

Nenhum socio effectivo se poderá recusar a exercer o cargo para que fôr eleito.

§ UNICO

Exceptuam-se os casos de doença, e o de o eleito haver exercido algum cargo no biennio anterior.

ARTIGO 28.^º

O exercicio dos cargos da direcção, é incompativel entre os parentes em primeiro grau civil e os affins no mesmo grau.

ARTIGO 29.^º

A posse dos respectivos cargos, terá logar dentro dos oito dias seguintes á eleição, e n'esse acto se dará conta aos novos eleitos, dos negocios pendentes e das necessidades da associação.

CAPITULO V

Da direcção e das suas attribuições

ARTIGO 30.^º

A direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretarios, que constituem a mesa, tres directores effectivos e tres substitutos, todos eleitos pela assembleia geral, d'entre os socios que não sejam devedores ao cofre da associação.

ARTIGO 31.^º

No caso de falta permanente, incompatibilidade

ou escusa d'algum dos membros da direcção, se rão chamados a servir os immediatos em votos na mesma eleição, por sua ordem numerica, contanto que tenham obtido pelo menos dez votos.

§ UNICO

Se d'este modo não fôr possivel substituir os que faltarem, a assembleia geral elegerá para os cargos vagos.

ARTIGO 32.º

Logo que uma direcção se constituir, elegerá para servir de thesoureiro, um dos directores.

ARTIGO 33.º

A direcção tem uma sessão ordinaria cada mez, e as extraordinarias que os interesses da associação reclamem.

ARTIGO 34.º

A direcção funciona com a maioria dos seus membros, e torna-se solidaria dos seus actos para com a assembleia geral.

ARTIGO 35.º

A direcção servirá dois annos ; os seus membros podem ser reeleitos, e as funcções são gratuitas.

ARTIGO 36.º

Pertence á direcção :

1.º — Toda a administração economica da associação e suas dependencias.

2.º — Fazer o quadro dos empregados e marcar-lhes os ordenados, com a approvação da assembleia geral.

3.º — Fazer os regulamentos que julgar oportunos para a boa ordem e administração da associação, de harmonia com estes estatutos e com as resoluções da assembleia geral.

4.º — Nomear os membros que forem necessários, para auxiliar a meza nas suas funcções administrativas.

5.º — Nomear empregados e demittir aquelles que forem desleixados, menos respeitosos, ou que de qualquer forma deixarem de cumprir os seus deveres, dando conta á assembleia geral na primeira sessão ordinaria.

6.º — Apresentar, officiar e consultar, em nome da associação, sobre assumptos de interesse commercial ou industrial.

7.º — Procurar que sejam tomadas todas as providencias necessarias ou uteis ao commercio e industria.

8.º — Admittir e excluir socios, em conformidade com as disposições d'estes estatutos.

9.º — Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

10.º — Apresentar á assembleia geral o relatorio dos seus actos e as contas da sua gerencia, documentos que serão distribuidos impressos a todos os associados com antecipação de oito dias.

11.º — Ter um livro das actas de todas as reuniões, e os que forem precisos para o expediente, os quaes estarão a cargo do primeiro secretario.

ARTIGO 37.º

Incumbe tambem á direcção, quando o julgue conveniente, mandar depositar o dinheiro em cofre, por conta da associação, n'um estabelecimento de credito, o preciso para satisfazer ao expediente ordinario.

ARTIGO 38.º

De todas as resoluções tomadas pela direcção, cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 39.º

Pertence ao presidente, e na sua falta ao vice-presidente:

- 1.º — Designar o dia para se realisarem as reuniões da assembleia geral e da direcção.
- 2.º — Presidir ás sessões.
- 3.º — Indicar qual o objecto das sessões.
- 4.º — Regular os trabalhos da assembleia geral e direcção.
- 5.º — Manter a ordem e respeito nas reuniões.
- 6.º — Esclarecer na discussão á assembleia geral e á direcção.
- 7.º — Dar conta dos seus actos á direcção.
- 8.º — Propor as questões á votação.
- 9.º — Publicar as actas da direcção e assignar as da assembleia geral, depois de approvadas.
- 10.º — Fazer cumprir os estatutos e as resoluções da assembleia geral e direcção.
- 11.º — Superintender em todas as dependencias da associação, com o concurso dos socios para esse fim eleitos pela direcção.
- 12.º — Rubricar todos os livros necessarios para

o expediente da associação, lavrando-lhes termos de abertura e encerramento.

13.º — Assignar a correspondencia, e com o secretario, as ordens de pagamento.

ARTIGO 40.º

Pertence ao primeiro secretario:

1.º — Redigir e lavrar as actas.

2.º — Dar conta do expediente e expedir a correspondencia.

3.º — Organisar os serviços da secretaria e do arquivo.

4.º — Velar pelo serviço dos empregados.

5.º — Cumprir as ordens da direcção, na parte que lhe disserem respeito.

6.º — Elaborar, annualmente, o relatorio dos trabalhos da direcção e apresental-o em sessão da direcção para ser discutido e approvado.

7.º — Assignar com o presidente as ordens de pagamento.

8.º — Processar os recibos da cobrança, para ser arrecadada pelo thesoureiro.

9.º — Verificar, trimestralmente, com o presidente e thesoureiro, o saldo existente em cofre.

ARTIGO 41.º

Pertence ao segundo secretario, auxiliar o primeiro e substituilo nos seus impedimentos.

ARTIGO 42.º

As faltas simultaneas do primeiro e segundo secretarios, são supridas pelos directores mais novos com exclusão do que servir de thesoureiro.

ARTIGO 43.º

Pertence ao thesoureiro:

1.º — A arrecadação de todos os rendimentos da associação e suas dependencias.

2.º — Effectuar pagamentos, conforme as ordens assignadas pelo presidente e secretario.

3.º — Vigiar a escripturação da receita e despeza, que deve estar em dia, e verificar, trimestralmente, com o presidente e secretario, se o saldo confere com o dinheiro em cofre.

ARTIGO 44.º

E' applicável ás deliberações da direcção o disposto no artigo 23.º d'estes estatutos.

CAPITULO VI

Disposições geraes

ARTIGO 45.º

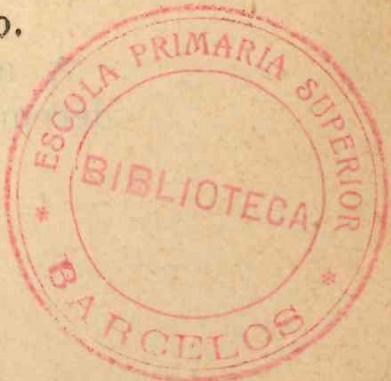
O presidente, e na sua falta o vice-presidente, tem voto de qualidade.

ARTIGO 46.º

As discussões politicas não são por fórmula alguma permittidas.

ARTIGO 47.º

A associação usará d'um timbre, com a inscrição do seu titulo e emblema do commercio.



ARTIGO 48.º

A casa da associação sómente poderá ser cedida, sem prejuizo dos associados, para reuniões que tenham fim caritativo, commercial ou de utilidade publica.

ARTIGO 49.º

Todos os regulamentos serão elaborados pela direcção, mas nenhum poderá ter execução sem que seja discutido e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 50.º

Haverá um livro para os visitantes inscreverem o seu nome, profissão e local da residencia.

ARTIGO 51.º

Os casos omissos n'estes estatutos serão regulados pelo decreto de 9 de maio de 1891.

ARTIGO 52.º

O anno da gerencia é o civil, o qual regula para todos os effeitos.

ARTIGO 53.º

Para a discussão e votação do relatorio e contas da direcção, a assembleia geral será convocada com o intervallo de oito dias, e durante este periodo poderão os associados examinar na secretaria os livros e mais documentos da associação.

ARTIGO 54.º

A associação sómente se dissolverá quando se derem os seguintes casos :

1.º — Quando os fundos e as importâncias a que se refere o artigo 12.º dos presentes estatutos não forem sufficientes para satisfazer os encargos sociaes.

2.º — Quando metade, pelo menos, dos associados o requererem, e seja votada a dissolução pelas sete oitavas partes dos socios effectivos existentes.

ARTIGO 55.º

Resolvida a dissolução, nomear-se-ha a comissão liquidatária, para, no menor prazo de tempo, effectuar a liquidação, e satisfeitos todos os encargos da associação, o restante terá o destino que a assembleia geral determinar, de harmonia com a legislação vigente.

ARTIGO 56.º

Estes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, por proposta motivada e admittida, pelo menos, por metade dos socios effectivos existentes.

As alterações propostas sómente se considerarão aprovadas obtendo o voto, pelo menos, de duas terças partes dos socios presentes á assembleia geral.

ARTIGO 57.º

Depois de aprovados estes estatutos, ficarão sem effeito todas as disposições anteriores.

CAPITULO VII

Disposicões transitorias

ARTIGO 58.º

Dentro de quinze dias, contados desde a approvação d'estes estatutos, pela auctoridade competente, será convocada a assembleia geral, para a eleição da direcção.

ARTIGO 59.º

A direcção eleita em virtude do disposto no artigo anterior, dirigirá os negocios da associação, além d'um biennio, mais todo o tempo que decorrer desde a data da posse, até ao fim do mesmo anno.

ARTIGO 60.º

Os individuos que não são actualmente socios, mas que estando nas condições da admissão assignem estes estatutos, serão considerados socios e poderão fazer parte da assembleia geral, convocada para os fins do artigo 58.º d'estes estatutos.

Barcellos, 31 de março de 1906.

A MESA D'ASSEMBEIA GERAL :

*Domingos de Figueiredo
Joaquim Lopes Fernandes Vinagre
Agostinho Miranda.*

SOCIOS FUNDADORES :

*Joaquim Lopes Fernandes Vinagre
 Aurelio Ramos
 Francisco Machado Carmona
 Joaquim José d'Araujo
 João Carlos Coelho da Cruz
 Domingos de Figueiredo.*

SOCIOS EFFECTIVOS :

*Manoel Gonçalves Vieira d'Azevedo
 Luiz d'Almeida
 Antonio Fernandes Corrêa
 Antonio Gomes de Faria Rego
 Fernando Augusto de Miranda
 Joaquim Mendes
 Adelino Gomes Torres
 João Antonio da Costa Guimarães, F.^{os}
 Pedro Teixeira da C.^a Vasconcellos
 Luiz Gomes de Carvalho
 Joaquim José de Azevedo
 Joaquim de Faria Peixoto
 Agostinho Miranda
 José Luiz Pinto
 Manoel Pereira da Quinta
 Agostinho José Moreira.*



*S.M. B.
 BIBLIOTECA*

Ernesto

Ernesto
Rachmaninoff

Sp. Panettas

biblioteca
municipal
barcelos



3583

Estatutos da Associação
Commercial de Barcelos